



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Municipal em Defesa das Crianças Autistas e Crianças Especiais com Deficiência, na Câmara Municipal de Sorriso/MT.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso – MT, a Frente Parlamentar em Defesa das Crianças Autistas e Crianças Especiais com Deficiência, com a finalidade de promover, defender e acompanhar políticas públicas voltadas à inclusão, proteção, saúde, educação e desenvolvimento das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais deficiências físicas, intelectuais e/ou sensoriais.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem caráter **suprapartidário**, sendo composta por vereadores que manifestarem interesse em integrar o grupo, mediante assinatura de termo de adesão junto à Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I – propor e acompanhar políticas públicas municipais voltadas à inclusão e ao atendimento adequado das crianças autistas e com deficiência;

II – promover debates, audiências públicas e eventos sobre temas relacionados à inclusão, acessibilidade e direitos da pessoa com deficiência;

III – articular parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, visando o fortalecimento das ações de atendimento e conscientização;

IV – incentivar o cumprimento das legislações federais, estaduais e municipais que tratam da proteção e inclusão das pessoas com deficiência e com TEA;

V – encaminhar sugestões, estudos e relatórios às comissões permanentes do Poder Legislativo Municipal e ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A Frente Parlamentar será coordenada por um **Presidente**, eleito entre os membros, e contará com um **Vice-Presidente** e um **Secretário**, designados por ato interno dos integrantes.

Art. 5º As atividades da Frente Parlamentar não acarretarão ônus adicional ao erário, sendo vedada a concessão de gratificações, diárias ou qualquer outro benefício financeiro em razão de sua atuação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de novembro de 2025.

RODRIGO DESORDI FERNANDES
Presidente

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.